Resolução Nº 017/2026 de 21 de Maio de 2026.

Dispõe, em caráter excepcional e transitório, sobre a concessão de diárias e ressarcimento de despesas aos empregados públicos e servidores cedidos pelos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA — CISPAR, no uso de suas atribuições legais conforme os poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções do CISPAR,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação temporária dos valores de diárias às condições atuais de deslocamento e alimentação, diante da defasagem dos valores previstos no 3º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público do CISPAR;

CONSIDERANDO que a atualização definitiva dos valores de diárias será promovida por ocasião da revisão do Contrato de Consórcio Público e do Protocolo de Intenções do CISPAR;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Estatuto do Consórcio Público intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação administrativa e de gestão financeira adequada às demandas institucionais do Consórcio.

RESOLVE:

Art. 1º O agente público em exercício no CISPAR, incluindo empregados públicos e servidores cedidos pelos municípios consorciados, que se deslocar de seu município de lotação, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária ou ressarcimento de despesas, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 3º Os valores das diárias e despesas de viagem são os constantes na Tabela abaixo:

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EFBE-BE1C-85C7-676C

Situação	Valor
Deslocamento, sem pernoite, para municípios a menos de 100 km do município de lotação	Não haverá diária, sendo devido apenas o ressarcimento das despesas necessárias com alimentação, mediante comprovação
Deslocamento para municípios a mais de 100 km do município de lotação (exceto capitais)	R$ 150,00
Deslocamento para capitais	R$ 250,00

§ 1º O Presidente do CISPAR fica autorizado, enquanto vigente nesta Resolução, a atualizar, os valores constantes da Tabela supracitada, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA, apurada pelo IBGE.

§ 2º Os valores serão os mesmos para todos os agentes públicos do CISPAR, independentemente do cargo ou função exercida.

§ 3º É vedado o ressarcimento de despesas de alimentação ao agente público que receber diária, salvo autorização expressa e devidamente justificada.

§ 4º Havendo necessidade de pernoite, poderá ser concedida diária independentemente da distância do deslocamento, observados os valores previstos nesta Resolução.

Art. 4º Os ressarcimentos de despesas com alimentação em municípios a menos de 100 km da lotação do agente público deverão ser solicitados por meio do sistema eletrônico de gestão interna do consórcio com a apresentação de Nota Fiscal contendo, preferencialmente, as seguintes informações:

I – Valor discriminado da despesa de alimentação;

II – CNPJ do estabelecimento onde a refeição foi realizada;

III – CNPJ do CISPAR como consumidor.

§ 1º Não serão ressarcidas despesas com o consumo de bebidas alcoólicas nem com guloseimas (gomas de mascar, balas, etc);

§ 2º O valor máximo para ressarcimento de despesas com alimentação é de R$ 80,00. Caso a despesa com a refeição ultrapasse este valor, será reembolsado apenas o valor limite de R$ 80,00;

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EFBE-BE1C-85C7-676C

§ 3º Poderão, excepcionalmente, ser aceitos outros documentos comprobatórios caso seja comprovado que na localidade da refeição não existam estabelecimentos que emitam Nota Fiscal.

Art. 5º São competentes para autorizar a concessão de diária ou ressarcimento de despesas o Presidente e o Diretor Executivo do CISPAR.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico de gestão interna, devendo preencher todas as informações solicitadas no documento.

Art. 6º A diária não será devida quando alimentação e hospedagem forem integralmente fornecidas gratuitamente ou custeadas pelo evento ou por terceiros.

Art. 7º As diárias poderão ser pagas antecipadamente ou após a realização da viagem.

Art. 8º Em todos os casos de deslocamento previstos nesta Resolução, o agente público deverá apresentar a prestação de contas da viagem no prazo de até 7 (sete) dias úteis após o retorno da viagem.

§ 1º Caso o agente público retorne antes do previsto, os valores recebidos em excesso deverão ser devolvidos.

§ 2º Caso a viagem ultrapasse o período inicialmente solicitado, poderá ser concedida diária complementar ou ressarcimento complementar, conforme o caso, mediante justificativa fundamentada e autorização do Diretor Executivo.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente público ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 4º Poderão ser solicitados documentos comprobatórios da viagem e das despesas realizadas.

Art. 9º Serão restituídos integralmente os valores recebidos antecipadamente quando a viagem não for realizada.

Art. 10 Em caráter excepcional e transitório, até a atualização do Contrato de Consórcio Público e do Protocolo de Intenções do CISPAR, os valores de diárias observarão os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, aplicando-se provisoriamente em substituição aos valores atualmente vigentes.

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EFBE-BE1C-85C7-676C

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua e revoga dispositivos contrários ao disposto em sua redação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Patos de Minas, 21 de maio de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Presidente do CISPAR

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EFBE-BE1C-85C7-676C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EFBE-BE1C-85C7-676C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA (CPF 034.XXX.XXX-86) em 21/05/2026 10:58:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 21/05/2026 às 10:58 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EFBE-BE1C-85C7-676C